



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 92 DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a Unidade Setorial de Integridade do Conselho Nacional do Ministério Público, sua natureza, competências, governança e interfaces, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o Brasil é parte das Convenções da OEA, da OCDE e da ONU de prevenção e combate à corrupção, as quais orientam os Estados signatários à reforma institucional e normativa como meio de implementar sistemas de integridade;

Considerando o objetivo de consolidar uma cultura de integridade no Brasil — sobretudo na gestão de recursos públicos — e o protagonismo do CNMP na elaboração de um Programa de Integridade, tais esforços culminaram na Portaria CNMP-PRESI nº 120, de 10 de agosto de 2019, que instituiu o Programa de Integridade do Conselho Nacional do Ministério Público, referência para replicação pelas unidades e ramos do Ministério Público brasileiro;

Considerando a convergência da temática com o objetivo estratégico “Fortalecer a governança e a integridade pública”, estabelecido no Planejamento Estratégico do CNMP 2025–2029, ao qual esta Portaria se alinha para fins de execução e monitoramento institucional;

Considerando a [Portaria CNMP-PRESI nº 147 de 14 de maio de 2025](#), que dispõe sobre a estrutura organizacional, as competências, os cargos em comissão e as funções de confiança das unidades administrativas do CNMP, institucionalizando a existência da Unidade Setorial de Integridade, vinculada organizacionalmente à Auditoria Interna;

Considerando que o Modelo das Três Linhas diferencia de forma clara as atribuições da gestão (1ª linha), das funções de integridade, riscos e conformidade (2ª linha) e da auditoria interna (3ª linha), recomendando a segregação de funções, a definição de responsabilidades e o reporte adequado à Alta Administração, diretrizes que vêm sendo adotadas e referenciadas no setor público brasileiro no âmbito da Política de Governança, segundo o Decreto nº 9.203/2017, e da jurisprudência e boas práticas disseminadas por órgãos centrais de controle e governança;

e

Considerando, por fim, a necessidade de preservar a segregação de funções entre 2ª e 3ª linhas, assegurar coerência normativa e conferir efetividade às funções de integridade no âmbito do CNMP, RESOLVE:

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a natureza, competências, governança e interfaces da Unidade Setorial de Integridade (USI), instituída pelo art. 20 da Portaria CNMP-PRESI nº 147, de 14 de maio de 2025.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Sistema de Integridade: conjunto de princípios, políticas, processos e controles voltados à promoção de conduta ética, prevenção e tratamento de fraudes, corrupção e conflitos de interesse;

II – Programa de Integridade do CNMP: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais de integridade voltados para a construção da cultura da integridade;

III – Plano de Integridade do CNMP: documento que organiza as atividades no âmbito do Programa de Integridade, a serem adotadas em determinado período de tempo, contendo, no mínimo, descrição de objetivos; prazos; metas; responsáveis pela operacionalização de cada atividade a ser desenvolvida; plano de comunicação; estrutura de governança; fundamentos do Programa de Integridade; identificação dos canais de comunicação e ações de controle; atividades de capacitação; ações de remediação e aprimoramento dos processos de trabalho;

IV - Risco de integridade: aquele decorrente de eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que possam comprometer a reputação, os valores e padrões preconizados pelo CNMP;

V - Proprietário do risco: autoridade responsável pela gestão do risco em sua área de atuação, incumbida de implementar as medidas de tratamento e de reportar às instâncias de governança, podendo delegar a gestão de riscos específicos a responsáveis designados, sem prejuízo de sua responsabilidade final; e

VI - Facilitador de integridade: servidor(a) designado(a) pela chefia da unidade para atuar como referência local do Sistema de Integridade, articulando-se com a USI para difundir políticas, apoiar a identificação e o monitoramento de riscos e consolidar informações, sem substituir as responsabilidades do gestor.

Art. 3º A USI caracteriza-se por natureza técnico-normativa, orientativa e de monitoramento, com assessoramento à Alta Administração, posicionada como função de 2ª linha no Modelo das Três Linhas e com atuação transversal no âmbito do CNMP.

Art. 4º É vedado à USI executar controles operacionais (1ª linha), realizar avaliação independente típica de auditoria interna (3ª linha) e exercer funções sancionatórias ou correccionais.

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1º Constatados indícios de irregularidades ou de infrações éticas no exercício de suas atividades de monitoramento, a USI, sem emitir juízo sancionatório e sem instaurar apuração correicional ou auditoria, deverá registrar o fato, preservar as evidências e encaminhar, com nota técnica, à instância competente, observado o seguinte:

I – à Secretaria-Geral, quando envolvidos servidores do CNMP;

II – à Auditoria Interna, quando os indícios evidenciarem fragilidade sistêmica de controles, materialidade elevada ou risco de dano ao erário, com a finalidade de ciência e eventual consideração sobre a apuração no âmbito de suas competências.

III – à Corregedoria, quando envolvidos Membros do Ministério Público com atuação no CNMP;

IV – à Comissão de Ética, quando houver indícios de infração ao Código de Ética; e

V – às demais instâncias competentes, conforme a natureza do fato, respeitados os sigilos legais e a proteção de dados.

§ 2º Nos casos que indiquem risco iminente ou dano relevante, a USI comunicará imediatamente a Presidência e a Secretaria-Geral, sem prejuízo dos encaminhamentos previstos no § 1º.

§ 3º O acompanhamento pela USI restringir-se-á à atualização de registros e indicadores para fins de monitoramento do Sistema de Integridade, vedada qualquer interferência no mérito das apurações pelas instâncias competentes.

Art. 5º O apoio da AUDIN à USI ocorrerá em parceria institucional, preservadas a autonomia técnica da USI e a segregação de funções, em consonância com as melhores práticas de governança.

Art. 6º A USI realizará reporte funcional à Alta Administração, bem como à instância de governança responsável pela temática de integridade, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 7º Compete à USI:

I – propor a revisão da Política de Integridade, incluindo metodologias, papéis e responsabilidades;

II – coordenar a elaboração e revisão periódica do Plano de Integridade;

III – assessorar tecnicamente as unidades na identificação, análise, avaliação e no acompanhamento do tratamento dos riscos de integridade, sem substituir as responsabilidades do proprietário do risco pela gestão e decisão sobre tais riscos.

IV – propor normatização e orientar sobre prevenção de fraudes, corrupção e conflitos de interesse;

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

V – propor indicadores para o Sistema de Integridade;

VI – conduzir ações de capacitação e comunicação em integridade e riscos de integridade;

VII – manter canal de assessoramento técnico à Alta Administração, bem como às autoridades das instâncias de integridade no que se refere às ações para efetivar o Programa;

VIII – consolidar e reportar à Alta Administração do CNMP a execução do Plano de Integridade e sobre quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional; e

IX – articular-se com a AUDIN, Corregedoria Nacional do Ministério Público, Ouvidoria Nacional do Ministério Público, Assessoria Jurídica da Presidência (ASJUR/PRESI), Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, Comissão de Ética, Comitê Gestor do Portal da Transparência, Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP) e demais instâncias, observadas as segregações, para adoção das medidas necessárias à estruturação e ao monitoramento do Programa.

§1º No tocante a conflito de interesses, caberá à USI propor políticas, orientar e capacitar e, quando demandada, realizar análise preliminar não decisória e encaminhar as consultas à instância responsável.

§2º Entende-se por Matriz de Responsabilidade – RACI (Responsible, Accountable, Consulted/Support, Informed) o instrumento que explicita, para cada atividade ou entrega, quem executa (R), quem aprova e responde pelo resultado (A), quem deve ser consultado/presta suporte (S) e quem deve ser informado (I), servindo à adequada distribuição de papéis entre a gestão (1ª linha), a USI (2ª) e a AUDIN (3ª), à prevenção de sobreposições e ao acompanhamento do Programa de Integridade. O modelo de referência consta do Anexo I – Matriz RACI, que integra esta Portaria para todos os fins.

Art. 8º A USI detém as seguintes prerrogativas para cumprimento de suas competências:

I – acesso tempestivo a informações, sistemas e documentos, resguardados sigilos legais;

II – solicitação de designação de facilitador(es) de integridade nas unidades; e

III – proposição de planos de ação para mitigação de riscos, com indicação de responsáveis e prazos.

Art. 9º São deveres da USI:

I – observar princípios de imparcialidade, confidencialidade e proporcionalidade;

II – manter trilhas de documentação e registros das atividades; e

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III – preservar segregação de funções e prevenir conflitos de interesse.

Art. 10. A interface entre USI e AUDIN observará:

I – independência funcional da AUDIN e da USI;

II – compartilhamento de insumos sem direcionamento de escopo de auditoria; e

III – não-duplicidade de monitoramentos observando:

a) A USI monitora planos de integridade e de tratamento de riscos de integridade;

b) A AUDIN avalia os controles internos e acompanha implementação de recomendações de auditoria.

Art. 11. Compete às unidades administrativas do CNMP:

I – identificar e tratar riscos de integridade de seus processos;

II – executar e evidenciar controles;

III – elaborar e cumprir planos de ação sob sua responsabilidade; e

IV – reportar informações tempestivas à USI.

Art. 12. A USI elaborará Plano Anual de Integridade (PAI) contendo as entregas e cronograma de execução, a ser aprovado pela instância de governança competente, que acompanhará a execução e apreciará eventual proposta de padrões e diretrizes para práticas de integridade.

Art. 13. A USI emitirá Relatório Anual de Integridade destinado à Alta Administração consolidando resultados do exercício, resguardados os sigilos legais.

Art. 14. A USI manterá programa de melhoria contínua, com autoavaliações anuais e plano de desenvolvimento de capacidades e competências.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvidas as unidades competentes, garantida a manifestação técnica da USI.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ANEXO I – Matriz de Responsabilidade (RACI - MACRO)

Atividade / Entrega	1ª Linha (Gestores)	USI (2ª)	AUDIN (3ª)	Alta Administração
Identificar e avaliar riscos de integridade dos processos	R	S	I	I
Definir políticas e metodologias de integridade e riscos	I	R	I	A
Plano de Integridade (elaboração e atualização)	S	R	I	A
Execução de controles e planos de ação	R	S/Monitorar	I	I
Revisões de aderência a políticas (não-auditivas)	I	R	I	I
Auditorias sobre integridade (avaliação independente)	I	I	R	I
Monitoramento de recomendações de auditoria	S	I	R	I
Relatório Anual de Integridade	I	R	I	A
Priorização temática (riscos críticos)	S	S	I	A (Comitê)

Legenda: **R** = Responsável por executar; **A** = Aprovador; **S** = Suporte/Consulta; **I** = Informado.